



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 12 de agosto de 2014

II

Série

Número 122

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 800/2014

Louva publicamente o Doutor José Alberto Teixeira de Ornelas, Diretor Regional de Pescas, que cessa as suas funções, por motivo de aposentação.

Resolução n.º 801/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Millennium bcp, S.A., ao pagamento da importância de € 1.333,24.

Resolução n.º 802/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Banco BPI, S.A., ao pagamento da importância de € 150,21.

Resolução n.º 803/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Banco Santander Totta, S.A., ao pagamento da importância de € 312,62.

Resolução n.º 804/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., ao pagamento da importância de € 326,41.

Resolução n.º 805/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de € 838,25.

Resolução n.º 806/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de € 1.097,62.

Resolução n.º 807/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de € 310,91.

Resolução n.º 808/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de €770.502,08, referente a juros contados até 20/06/2014, dos quais €121.797,58 foram já autorizados pela Resolução n.º 974/2012, de 8 de novembro.

Resolução n.º 809/2014

Autoriza a celebração do contrato-programa entre a Região e o Município da Ribeira Brava.

Resolução n.º 810/2014

Autoriza a celebração do contrato-programa entre a Região e o Município de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 811/2014

Revoga a Resolução n.º 1130/2013, de 14 de novembro.

Resolução n.º 812/2014

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 27 e 29, necessárias à execução da obra de “construção da Via Rápida Machico/Caniçal - troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal - ramais 6 a 9”.

Resolução n.º 813/2014

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 5, necessária para a execução da obra de “canalização da ribeira de Santa Luzia, desde a ponte dos Viveiros à ponte da Fundoa de Cima, troço entre os perfis 37/38 a 82 (1.ª fase)”.

Resolução n.º 814/2014

Autoriza, a aquisição pela via do direito privado, da parcela de terreno denominada com a letra “D”, fração, primeiro, letra “E”, da planta parcelar da obra de “construção do Acesso à Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos do Bartolomeu Perestrelo”.

Resolução n.º 815/2014

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Piscina Anexa à Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos da Camacha”.

Resolução n.º 816/2014

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada de “canalização dos Ribeiros do Caminho do Lombo do Moleiro - Serra d’Água”, até ao montante de €950.000,00, sem IVA.

Resolução n.º 817/2014

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada de “reposição de Infraestruturas Afetadas”, até ao montante de €2.900.000,00, sem IVA.

Resolução n.º 818/2014

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Companhia de Teatro Viv’Arte - - Laboratório de recriação histórica, Associação Privada, tendo em vista a concretização do projeto de promoção/divulgação do destino Madeira, a integrar o “XV Festival Colombo”.

Resolução n.º 819/2014

Autoriza a celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Club Sport Marítimo da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto, na Empreitada de Construção do Novo Estádio dos Barreiros.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 800/2014**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de agosto de 2014, resolveu louvar publicamente o Doutor José Alberto Teixeira de Ornelas, Diretor Regional de Pescas, no momento que cessa as suas funções, por motivo de aposentação.

O Doutor José Alberto Teixeira de Ornelas exerceu o cargo de Diretor Regional de Pescas, ininterruptamente, desde 16 de novembro de 1984, com elevado sentido de dever público e de missão, destacando-se o seu perfil técnico excecional e as suas competências pessoais com que ao longo dos anos exerceu as suas funções, na defesa dos interesses de uma atividade económica tão importante para a Região Autónoma da Madeira.

Em conformidade, é de elementar justiça que quando o Dr. José Alberto Teixeira de Ornelas se desliga do serviço por aposentação, louvá-lo publicamente pela forma leal e dedicada como exerceu até ao fim do seu mandato as suas funções.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 801/2014

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de

investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Funchal contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de agosto de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Millennium bcp, da importância de € 1.333,24 (mil, trezentos e trinta e três euros e vinte e quatro centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 55.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Funchal, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 4 de outubro de 2014.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 802/2014

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ponta do Sol contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de agosto de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, da importância de € 150,21 (cento e cinquenta euros e vinte e um centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 57.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ponta do Sol ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 21 de outubro de 2014.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 803/2014

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha

de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município de Câmara de Lobos contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de agosto de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta, S.A., da importância de € 312,62 (trezentos e doze euros e sessenta e dois centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 57.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Câmara de Lobos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 21 de outubro de 2014.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 804/2014

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Porto Santo contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de agosto de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de € 326,41 (trezentos e vinte e seis euros e quarenta e um centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 51.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Porto Santo ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 21 de outubro de 2014.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 805/2014

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Machico, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de agosto de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 838,25 (oitocentos e trinta e oito euros e vinte e cinco cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 48.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Machico, cujo vencimento ocorre a 29 de outubro de 2014.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 806/2014

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Câmara de Lobos, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de agosto de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 1.097,62 (mil e noventa e sete euros e sessenta e dois cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 48.ª prestação do

empréstimo bonificado contraído pelo Município de Câmara de Lobos, cujo vencimento ocorre a 29 de outubro de 2014.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 807/2014

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Porto Moniz contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de agosto de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 310,91 (trezentos e dez euros e noventa e um cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 52.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Porto Moniz ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 30 de outubro de 2014.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 808/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de agosto de 2014, resolveu:

1. Autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de 770.502,08 Euros, referente a juros contados até 20/06/2014, dos quais 121.797,58 Euros foram já autorizados pela Resolução n.º 974/2012, de 8 de novembro.
2. Determinar que esta despesa tem cabimento orçamental em 2014 na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.05.02 LJ TB.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 809/2014

Considerando que nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, e no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, conjugado com o n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o Governo Regional poderá celebrar contratos-programa com os municípios da Região Autónoma da Madeira afetados pela intempérie de 20 de fevereiro de 2010, destinados a cofinanciar iniciativas associadas à reconstrução das zonas afetadas da responsabilidade destes.

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades associadas aos processos em causa e que importa contratualizar os termos dessa cooperação técnica e financeira.

Considerando a homologação dos projetos no âmbito do Programa de Reconstrução da Madeira - Intempérie 2010.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de agosto de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, e no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, conjugado com o n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, autorizar a celebração do contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Município da Ribeira Brava, tendo em vista a atribuição do apoio financeiro destinado a cofinanciar iniciativas associadas à reconstrução das zonas afetadas da responsabilidade deste, concretamente obras de reparação e reconstrução de infraestruturas decorrentes da intempérie de 20 de fevereiro de 2010.
2. Autorizar, nos termos do número anterior, a atribuição do montante máximo de 85.003,01 euros para a obra de “Requalificação da Vereda entre a Longueira e Pedregal - Campanário”.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa a que se refere o número 1, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no respetivo contrato-programa.
5. Autorizar o processamento da importância devida ao Município nos termos previstos e até ao montante fixado no respetivo contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica D.08.05.03.B0.HH, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51414389.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 810/2014

Considerando que nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, e no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, conjugado com o n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o Governo Regional poderá celebrar contratos-programa com os municípios da Região Autónoma da Madeira afetados pela intempérie de 20 de fevereiro de 2010, destinados a cofinanciar iniciativas associadas à reconstrução das zonas afetadas da responsabilidade destes.

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades associadas aos processos em causa e que importa contratualizar os termos dessa cooperação técnica e financeira.

Considerando a homologação dos projetos no âmbito do Programa de Reconstrução da Madeira - Intempérie 2010.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de agosto de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, e no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, conjugado com o n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, autorizar a celebração do contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Município de Câmara de Lobos, tendo em vista a atribuição do apoio financeiro destinado a cofinanciar iniciativas associadas à reconstrução das zonas afetadas da responsabilidade deste, concretamente obras de reparação e reconstrução de infraestruturas decorrentes da intempérie de 20 de fevereiro de 2010.
2. Autorizar, nos termos do número anterior, a atribuição dos montantes máximos de 119.720,10 euros para a obra de “Requalificação da Rua Padre António de Sousa”, e de 51.084,50 euros para a obra de “Requalificação da Estrada Dr. João Abel de Freitas” a serem executadas em 2014 e 2015.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa a que se refere o número 1, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no respetivo contrato-programa.
5. Autorizar o processamento da importância devida ao Município nos termos previstos e até ao montante fixado no respetivo contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica D.08.05.03.B0.HH, tendo sido atribuído os compromissos n.ºs CY51414528 e CY51414531.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 811/2014

Considerando que pela Resolução de Conselho de Governo n.º 883/2013, de 28 de agosto, foi autorizada a abertura do procedimento de hasta pública para arrendamento de seis espaços comerciais no Pico dos Barcelos;

Considerando que através da Resolução n.º 1130/2013, do Conselho de Governo reunido a 14 de novembro, foi autorizada a adjudicação definitiva do lote 1 respeitante ao procedimento de hasta pública n.º 7/DRPA/2013, à sociedade “Festim de Sugestões Unipessoal, Limitada” e aprovada a minuta do contrato de arrendamento.

Considerando que o adjudicatário definitivo recusou e adiou a outorga do contrato de arrendamento, com diversos motivos dilatórios, quando o teor fulcral do contrato de arrendamento já constava do anúncio da mencionada hasta pública;

Considerando que o hiato temporal decorrente da referida omissão do adjudicatário definitivo fez expirar a validade de um documento entregue pelo mesmo antes da remessa do processo ao Cartório Notarial Privativo do Governo;

Considerando que foi solicitado inúmeras vezes ao adjudicatário definitivo a remessa desse mesmo documento, imprescindível à celebração do contrato de arrendamento não tendo até à presente data, sido assegurado o seu envio;

Considerando que o não suprimento das falhas apontadas obsta à formalização do contrato de arrendamento;

Considerando que por inércia dos adjudicatários definitivos, não se tornou assim possível reunir todos os elementos necessários à formalização do referido contrato de arrendamento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de agosto de 2014, resolveu revogar a Resolução n.º 1130/2013, de 14 de novembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 812/2014

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Canical - Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Canical - Ramais 6 a 9”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1280/2006, de 21 de setembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de agosto de 2014, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 52.175,00€ (cinquenta e dois mil e cento e setenta e cinco euros), as parcelas de terreno números 27 e 29, em que são expropriados Maria Fernanda dos Santos Sousa casada com António Roque Rodrigues, Maria da Paz dos Santos Sousa Relva casada com Manuel Cristiano

Rodrigues Relva, José Amaro dos Santos Sousa casado com Maria Ana de Castro Mendonça, Martinho dos Santos Sousa casado com Maria Helena de Freitas Sousa, Elmano dos Santos Sousa casado com Laurentina Batista de Nóbrega Sousa, António dos Santos Sousa, João Carlos dos Santos Sousa, Manuel Filipe Batista de Sousa, Mónica Carina Baptista Sousa, João Cláudio Batista Sousa, Liliana Glória Batista Sousa, Kevin Patrick Sousa Gouveia e Leonel Santos Sousa Gouveia;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, parte do montante, 42.315,00€ (quarenta e dois mil e trezentos e quinze euros), relativo à presente despesa, encontra-se depositado na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0336115009850 e n.º 0336115005550;

O remanescente por liquidar, 9.860,00€ (nove mil e oitocentos e sessenta euros) tem enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 813/2014

Considerando a execução da “obra de canalização da ribeira de Santa Luzia, desde a ponte dos Viveiros à ponte da Fundoa de Cima, Troço entre os perfis 37/38 a 82 (1.ª fase)”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi declarada a utilidade pública da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela, através da Resolução publicada no Diário da República, II Série, número 81, de 07/04/1980.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de agosto de 2014, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 171.713,85 euros (cento e setenta e um mil e setecentos e treze euros e oitenta e cinco centimos), a parcela de terreno número 5, cujo titular é a associação “Levada de Santa Luzia”, que também é conhecida por “Comissão Administrativa da Levada de Santa Luzia”, “Associação dos Heréus da Levada de Santa Luzia e Comissão da Levada de Santa Luzia”.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 814/2014

Considerando a execução da obra de “Construção do Acesso à Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos do Bartolomeu Perestrelo”.

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de agosto de 2014, resolveu:

- 1 Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 75.000,00 (setenta e cinco mil euros), a parcela de terreno letra “D”, fração, primeiro, letra “E”, da planta parcelar da obra cujo titular é: C.I.A.M. - Comércio e Indústria Automóveis Madeira, S.A.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 815/2014

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2016;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 4 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços, uma vez decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória total, observado o resultado do inquérito administrativo.

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui ainda condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada da “Piscina Anexa à Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos da Camacha” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de agosto de 2014, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Piscina Anexa à Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos da Camacha”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 816/2014

Considerando a importância de implementar as medidas preconizadas no Estudo de Avaliação do Risco de Aluviões da Ilha da Madeira, designadamente as adequadas para mitigar a vulnerabilidade das áreas mais expostas aos riscos de aluviões;

Considerando que no âmbito da Lei de Meios, encontra-se prevista uma intervenção nos Ribeiros do Caminho do Lombo do Moleiro, na freguesia da Serra d’Água, que inclui trabalhos de regularização e de canalização dos mesmos;

Considerando que no âmbito do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, para 2014 através da Vice-Presidência do Governo Regional, e no âmbito do conjunto de intervenções associadas às obras de reconstrução do Temporal de 20 de fevereiro de 2010, foi prevista uma intervenção de carácter preventivo e corretivo nos referidos ribeiros.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de agosto de 2014, resolveu:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, a realização da despesa inerente à empreitada de “Canalização dos Ribeiros do Caminho do Lombo do Moleiro - Serra d’Água” até ao montante de 950.000,00 €, sem IVA.
- 2 - Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas no orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 129/2014, publicada no JORAM n.º 113, de 30 de julho.
- 3 - Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o recurso ao concurso limitado por prévia qualificação para execução da referida obra.

- 4 - Aprovar as peças do procedimento: o programa de concurso, o convite à apresentação das propostas e o caderno de encargos.
- 5 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Vice-Presidente do Governo Regional, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no número 3 supra.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 817/2014

Considerando que a intervenção atualmente em curso no Troço Terminal da Ribeira de São João, induz a necessidade de reposicionar e realocar instalações e infraestruturas existentes na sua área de intervenção e ordenar toda a envolvente construída, incluindo a relação com as pré-existências construídas;

Considerando que tais trabalhos estão previstos no âmbito da Lei de Meios;

Considerando que no âmbito do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2014, através da Vice-Presidentência do Governo Regional, foi prevista uma intervenção de reposição e realocação de infraestruturas afetadas pelas intervenções nos troços terminais das principais ribeiras que desaguam na baía do Funchal.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de agosto de 2014, resolveu:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, a realização da despesa inerente à empreitada de “Reposição de Infraestruturas Afetadas” até ao montante de 2.900.000,00 €, sem IVA.
- 2 - Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas no orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 130/2014, publicada no JORAM n.º 113, de 30 de julho.
- 3 - Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o recurso ao concurso limitado por prévia qualificação para execução da referida obra.
- 4 - Aprovar as peças do procedimento: o programa de concurso, o convite à apresentação das propostas e o caderno de encargos.
- 5 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Vice-Presidente do Governo Regional, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no número 3 supra.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 818/2014

Considerando que o Festival Colombo, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, se reveste de extrema importância para o desenvolvimento turístico-cultural da Ilha de Porto Santo com potencial para se tornar um cartaz turístico daquela ilha;

Considerando que o projeto apresentado pela Companhia de Teatro Viv'Arte - Laboratório de recriação histórica, Associação Privada, para o Festival Colombo, que consiste na recriação do quotidiano quinhentista de Porto Santo, aquando da permanência na Ilha de Cristóvão Colombo, baseando-se em factos históricos mas em versão teatralizada, constitui um pólo de animação turística, e simultaneamente, de promoção do destino Porto Santo;

Considerando que a Companhia de Teatro Viv'Arte - Laboratório de recriação histórica, Associação Privada, entidade com reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da XV Edição do Festival Colombo, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2, do art.º 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do art.º 3.º e no art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de agosto de 2014, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Companhia de Teatro Viv'Arte - Laboratório de recriação histórica, Associação Privada, tendo em vista a concretização do projeto de promoção/divulgação do destino Madeira, a integrar o “XV Festival Colombo”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder a Companhia de Teatro Viv'Arte - Laboratório de recriação histórica, Associação Privada, uma participação financeira que não excederá os €50.468,75 (cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e oito euros e setenta e cinco cêntimos).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e o Diretor Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 9 de dezembro de 2014.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02 cl func. 3044, Classificação Económica 04. 07. 01., fonte 115, prog. 052, med. 038, proj. 50408.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 819/2014

Considerando que através da Resolução n.º 1299/2010, de 22 de outubro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo destinado à comparticipação financeira do extinto Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, na empreitada de construção do Novo Estádio dos Barreiros, bem como nos demais encargos associados ao empreendimento e à modernização do referido estádio, assinado a 27 de outubro de 2010;

Considerando que através da Resolução n.º 1338/2010, de 4 de novembro, foi aprovada a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 258/2010, assinado a 27 de outubro;

Considerando que através da Resolução n.º 1656/2010, de 29 de dezembro foi aprovada a segunda alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 258/2010, assinado a 27 de outubro;

Considerando que através da Resolução n.º 1153/2012, de 28 de dezembro foi revogado o contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 258/2010, no âmbito dos compromissos assumidos pela Região Autónoma da Madeira, perante o Instituto Nacional de Estatística, o Banco de Portugal e a Direção-geral do Orçamento, no contexto do apuramento do défice de 2011;

Considerando o documento de orientação estratégica definido para o período 2007-2020, Compromisso Madeira@2020;

Considerando a Estratégia de Desenvolvimento Regional, no que concerne aos Elementos de Contexto e Desafios, a infraestruturização material resultante do esforço de investimento público, contribuiu para a existência de uma importante dotação de equipamentos, que podem servir de base ao desenvolvimento regional, bem como à atenuação de assimetrias territoriais;

Considerando que o Compromisso Madeira@2020 pretende assumir uma estratégia que contribua para materializar o retorno do investimento já efetuado em ativos infraestruturais, quer pelo sector público, quer pelo sector privado, nomeadamente criando condições que permitam a recuperação (a prazo) dos custos incorridos;

Considerando que o Estádio dos Barreiros apresenta insuficiências e limitações, não só estruturais, como também funcionais, que implicam uma intervenção obrigatória e premente para efeitos de modernização e requalificação desta infraestrutura desportiva;

Considerando que a falta de condições estruturais e funcionais do atual Estádio dos Barreiros impede a sua rentabilização financeira e inviabiliza um modelo de gestão adequado deste tipo de infraestrutura desportiva, apoiado designadamente, na criação e exploração de espaços destinados à comercialização de bens e serviços;

Considerando que a construção do Novo Estádio dos Barreiros terá efeitos diretos na promoção do Turismo, por via da colocação da Madeira na rota das grandes competições futebolísticas internacionais e enquanto fator de afluxo à Região por ocasião de tais eventos, num quadro socioeconómico em que o desporto representa um fator importante da projeção do nome e da imagem da Região;

Considerando que o Club Sport Marítimo da Madeira, pessoa coletiva de direito privado e instituição de utilidade pública, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira,

Considerando que através da Resolução n.º 1035/2013, de 3 de outubro, foi autorizada a celebração de um CPDD, tendo por objeto a comparticipação financeira da DRJD na empreitada de construção do novo Estádio dos Barreiros.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de agosto de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, na alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, na alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 20-A/2014, de 31 de janeiro, no artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, na alínea b) do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, autorizar a celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Club Sport Marítimo da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto, na Empreitada de Construção do Novo Estádio dos Barreiros.
2. Atribuir uma comparticipação financeira ao Club Sport Marítimo da Madeira no montante de 2.500.000,00 € (dois milhões e quinhentos mil euros), sem IVA incluído.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2014.
4. O contrato-programa decorrerá desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 48.50.05.00.08.07.01-A0.00 - projeto 50692 - apoio à construção de infraestruturas desportivas do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €3,05 (IVA incluído)